

GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 04 de 21 de Janeiro 2003.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E DEPUTADAS ESTADUAIS,

Submeto à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, Projeto de Lei Complementar que Dispõe sobre a Criação do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima – IPEM-RR.

O IPEM-RR exercerá função de grande relevância social, objetivando atender o direito do consumidor na uniformização das transações de comércio, na observância das regras de utilização de medidas, no exame de produtos e serviços, com vistas a verificação de vícios, defeitos, fraudes e irregularidades.

Dentre as várias atividades da competência do IPEM-RR destaca-se a área de Metrologia Legal que tem o objetivo de efetuar a verificação em instrumentos de medição, pesagem bem como as medidas materializadas, tais como: bombas medidoras de combustíveis e líquidos, taxímetros, instrumentos de pesar (balança), metros comerciais, esfigmomanômetros, etc. Na área de qualidade de bens e serviços, o IPEM-RR atuará decisivamente na reeducação para o consumo e a fiscalização em brinquedos, extintores de incêndio, fios e cabos elétrico, têxtil, pneus, botijões de gás, material elétrico de baixa tensão, capacetes, pão francês bem como mercadorias da cesta básica.

Vale ressaltar Senhor Presidente e Senhores Parlamentares que atualmente a receita resultante da execução das atividades já relacionadas são arrecadadas e imediatamente transferidas para o IMMETRO no percentual de 20% (vinte por cento) e 80% (oitenta por cento) recolhido aos cofres do IPEM-AM.

Senhor Presidente e Senhores Parlamentares encareço a Vossas Excelências empenho e apoio na aprovação deste Projeto de Lei Complementar, que objetiva as funções e serviços do nosso Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima IPEM-RR.

Pelas razões supra, invoco mais uma vez a costumeira e elevada compreensão de Vossas Excelências, no sentido de apreciarem e aprovarem o presente projeto em regime de urgências urgentíssima, por tratar-se de matéria de grande relevância social, objetivando os direitos do consumidor.


FRANCISCO FLAMARIÓN PORTELA
Governador do Estado de Roraima



GOVERNO DE RORAIMA

"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 de 21 de Janeiro de 2003.

"Dispõe sobre a criação do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima – IPEM/RR e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado o Instituto de Pesos e Medidas de Roraima – IPEM/RR, sob forma autárquica, com personalidade jurídica de direito público e dotado de autonomia administrativa e financeira, com sede e foro no Estado de Roraima, com a finalidade de servir de órgão executor de atividades de competência da União, delegadas mediante convênio e relativas às áreas de Metrologia e do Controle da Qualidade de Bens e Serviços com jurisdição neste Estado.

Parágrafo único. O IPEM/RR é vinculado ao Governo do Estado de Roraima, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico – SEDE/RR.

Art. 2º O IPEM/RR é dirigido por um Diretor-Presidente, um Diretor Técnico e um Diretor Administrativo-Financeiro, ocupantes de cargos de provimento em comissão, de conformidade com a estrutura organizacional constante no anexo I desta Lei.

Art. 3º Compete ao IPEM/RR, implementar nos limites geográficos do Estado de Roraima, as atividades relacionadas com o controle Metroológico e da Qualidade de Bens e Serviços, observada a competência da União e a orientação normativa emanada da legislação federal, na área de Metrologia e na área de Qualidade de Bens e Serviços.

Art. 4º Agir como primeira instância, na apuração e decisão sobre a procedência ou não das autuações decorrentes de infrações cometidas, bem como os demais incidentes processuais e na aplicação das penalidades previstas aos infratores da legislação pertinente, das quais caberá recurso ao INMETRO.

Art. 5º Efetuar a cobrança dos preços decorrentes da prestação de serviços que vier a executar, de acordo com a Tabela aprovada ou apropriação de custo, nos termos das determinações e orientações emanadas do INMETRO, com base na legislação pertinente.

Art. 6º Promover execuções fiscais no Estado, mediante outorga de procuração pelo INMETRO, através de seus advogados, podendo contratar serviços jurídicos, em consonância com as instituições pertinentes, cujas despesas decorrentes deverão ser realizadas com recursos oriundos da arrecadação própria do IPEM/RR.

Art. 7º Constituirão patrimônio e recursos da Autarquia:



GOVERNO DE RORAIMA

"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

I – as dotações que lhe foram consignadas no orçamento do Estado;

II – os bens móveis e imóveis que lhe forem transferidos, doados ou que vier a adquirir com recursos próprios do Estado;

III – as transferências e repasses que lhe couberem em virtude de leis, convênios, acordos, ajustes e créditos especiais;

IV – outros, em regime de comodato.

Art. 8º O IPEM/RR terá quadro de pessoal próprio, recrutado através de concurso público, ressalvadas as nomeações para cargos de provimento em comissão previstos nesta Lei, conforme anexo I.

Art. 9º O orçamento do IPEM/RR será constituído pelos recursos estaduais e federais que lhe forem consignados.

Art. 10. Da receita, efetivamente arrecadada e remetida ao INMETRO, será alocado, de imediato, o percentual estabelecido em Convênio celebrado entre o Governo do Estado de Roraima e o INMETRO, destinado ao custeio da execução das atividades delegadas.

Parágrafo Único. Entende-se como receita a arrecadação dos preços com a prestação de serviços, das multas, dos emolumentos dos juros de mora pagos pelos inadimplentes, bem como dos rendimentos de aplicações financeiras.

Art. 11. IPEM/RR administrará diretamente os recursos transferidos pelo INMETRO, através de conta específica em Banco Oficial, para dar cumprimento à execução das atividades delegadas inerentes às despesas de custeio e investimentos, nos limites do percentual acordado em convênio, mediante o repasse de dotação orçamentária e financeira previamente estabelecida sob a orientação e aprovação da Autarquia Federal.

Art. 12. O Chefe do Poder Executivo Estadual regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias da data de sua publicação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos – RR, 21 de Janeiro de 2003.

FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Governador do Estado de Roraima

GABINETE DO GOVERNADOR

Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 – Fax: (095) 623-2410

ANEXO I

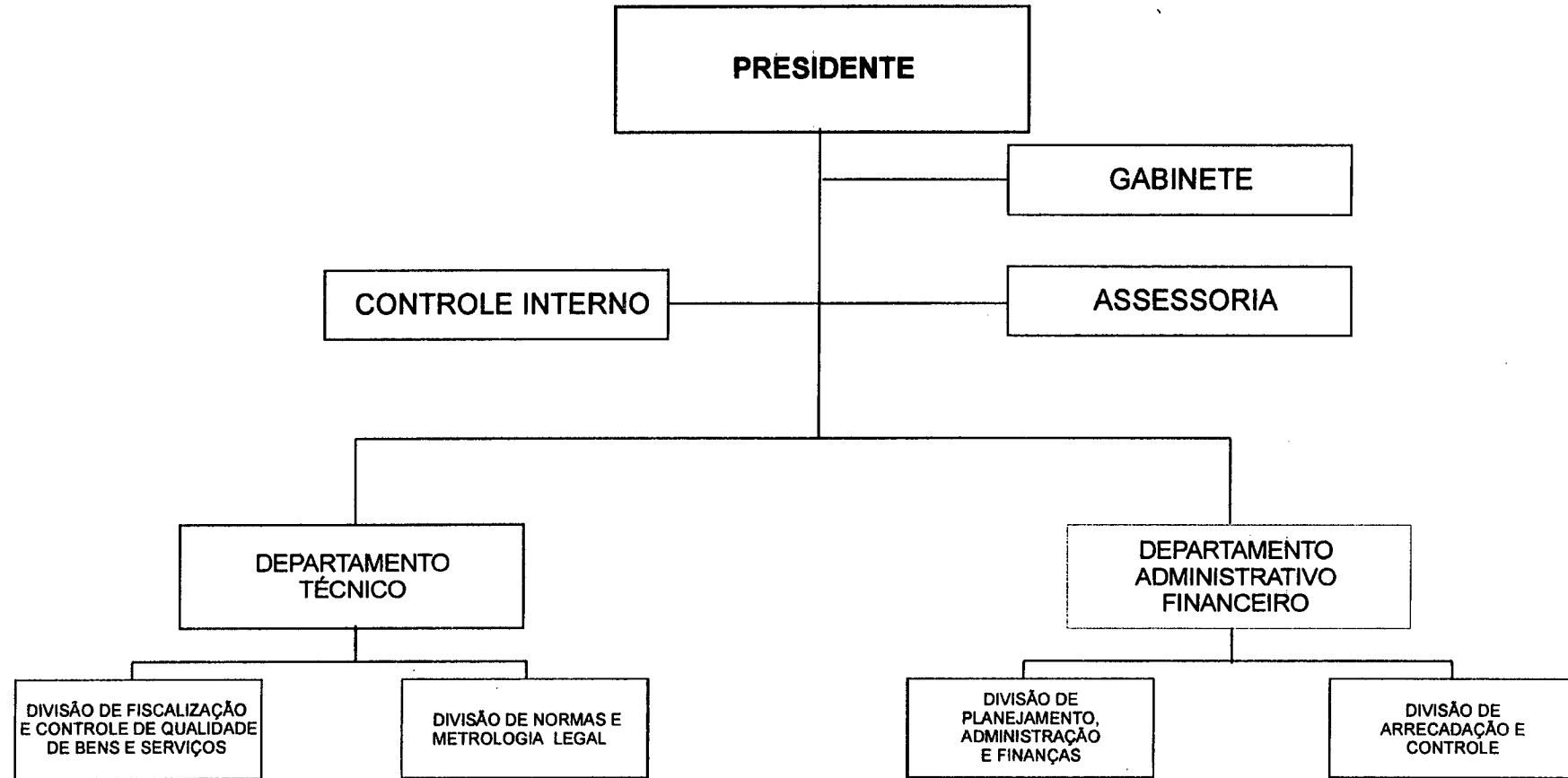
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO IPREM/RR

CODIGO	CARGO	QUANT	SALARIO	TOTAL
-	Diretor Presidente	1	R\$ 7.807,59	R\$ 7.807,59
-	Diretor Técnico	1	R\$ 6.246,07	R\$ 6.246,07
-	Diretor Administrativo - Financeiro	1	R\$ 6.246,07	R\$ 6.246,07
CNES-III	Assessor Especial	2	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
CDS-I	Chefe de Divisão	4	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00
CDS-I	Chefe do Controle Interno	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
CDI-I	Assessor Técnico	4	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
FAI-I	Secretária de Gabinete	1	R\$ 415,75	R\$ 415,75
FAI-II	Secretária de Diretoria	2	R\$ 353,39	R\$ 706,78
FAI-III	Secretária de Divisão	4	R\$ 300,37	R\$ 1.201,48
TOTAL GERAL		21		R\$ 38.123,74



ANEXO II

ORGANOGRAMA DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE RORAIMA - IPEM/RR



AP